



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 612 de 10 de dezembro de 2018

SUMÁRIO

DECRETO No 062/2024.	2
---------------------------	---





DECRETO No 062/2024.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, Sr. DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 88, inc. III da LOM - Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO:

I - A legislação vigente no que concerne a conservação do Patrimônio Histórico e Cultural, nas três esferas de governo;

II - A necessidade de um registro sistemático do nosso Patrimônio Histórico e Cultural em todas as áreas;

III - Que ao longo dos anos o legado de nossos ancestrais está se perdendo a cada a cada limpeza de sótãos e gavetas, significando que é um pouco de nossa história que está sendo descartada, queimada e já mais será recuperada;

IV - Que a fotografia antiga e atual se intercomplementam;

V - Que os vídeos refletem a realidade, sendo tais vídeos em poder da Coordenadoria da Defesa Civil de nosso Município;

VI - Que o relato de quem viveu os acontecimentos é uma inestimável fonte de pesquisa;

VII - Que a visão de quem fez a história é uma rica fonte para estudos analíticos e comparativos com outros materiais;

VIII - A necessidade de criação de um local adequado para que os referidos materiais sejam didaticamente organizados, possibilitando aos Talismaenses, o conhecimento da sua história.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Museu Histórico e Cultural de Talismã, órgão subordinado à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil que obedecerá às disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º. O Museu Histórico e Cultural de Talismã, tem por objetivo preservar, divulgar e manter sob guarda e conservação peças artísticas e históricas, instrumentos, utensílios típicos, referentes à cultura e história do Município, sua vida, seus hábitos e seus costumes.

§ 1º O Museu Histórico e Cultural funcionará provisoriamente na sede da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, AV. Sabino Gomes de Melo. Qd. 03, Lt. 02 - Centro Talismã - Tocantins.

§ 2º O Museu Histórico e Cultural terá seu espaço reservado para exposições de seu acervo aberto para visitas, durante os dias de segunda-feira a sexta-feira nos horários compreendidos entre 07:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h.

Art. 3º O Museu Histórico e Cultural de Talismã passa a se denominar: Museu Benjamin Fiori.

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, providenciará a inserção do nome



do Museu Histórico e Cultural.

Art. 4º São objetivos do Museu Benjamin Fiori:

I - contribuir para o enriquecimento do patrimônio cultural de Talismã, tendo como foco:

a) inventariar, organizar, recuperar e preservar a documentação deixada pelos fundadores e moradores ao longo do tempo, a fim de que possa ser utilizada, pesquisada e divulgada, a fim de resguardar a memória do município, contada através dos depoimentos colhidos na comunidade;

b) proteger o acervo, constituído por quaisquer documentos escritos, manuscritos ou impressos, iconográficos, fonofotográficos, hemeroteca, mobiliário, vestuário e outros elementos culturais pertencentes ao acervo das famílias ou em posse da comunidade, ou ainda, que a ele venha a ser doado ou cedido;

c) classificar e catalogar a documentação e outros suportes materiais históricos, segundo as modernas técnicas arquivísticas e museológicas;

d) franquear o uso do acervo às entidades educacionais e culturais, e ao público em geral, para pesquisas, conforme disposições regimentares da instituição;

e) recuperar, conservar e manter objetos histórico-culturais pertencentes ao acervo ou que a ele venha a ser doado ou cedido;

f) incrementar o resgate da memória do Município, através de campanhas de doação de fotos, documentos e impressos, bem como outros elementos culturais, além do registro de depoimentos orais de significação histórica, visando ampliar o universo das fontes para o estudo do Município de Talismã;

g) registrar os eventos, promoções e elementos

diversos da vida, mostrando o progresso e a transformação urbana e rural, étnica e social da comunidade de Talismaense onde está casa está inserida;

h) divulgar o acervo através de exposições locais ou itinerantes;

i) realizar palestras e cursos de história do município, na sede ou de forma itinerante;

j) manter resguardado o espaço do Museu e seu entorno com acompanhamento técnico permanente para garantir a sua segurança e dos que o visitarem;

k) promover a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela instituição na imprensa local e externa;

l) promover, realizar e apoiar atividades culturais como cursos, feiras, congressos, seminários, simpósios e outros, que envolvam a história do Museu e sua parte de preservação da memória local, em todas as suas possibilidades;

m) organizar grupos de estudos e de trabalhos para a preservação da instituição e da memória talismaense;

II - fazer um diagnóstico completo da instituição levando em conta os aspectos socioculturais, políticos, técnicos, administrativos e econômicos pertinentes à atuação do Museu e que será parte do Plano Museológico;

III - por ser de caráter público, técnico e administrativo, criar um Plano Museológico que será o instrumento fundamental para a sistematização do trabalho interno e para a atuação do Museu na sociedade, com cronograma de execução, metodologia adotada, ações planejadas e avaliação permanente;

IV - criar programas de gestão institucionais,



tais como: gestão de pessoal, acervos, exposições, relações de educação e cultura, pesquisa e investigação científica, arquitetônico, ambiental, de segurança, de manutenção, financiamento e fomento, difusão e divulgação, ampliação, de uma forma participativa, interdisciplinar, permanente, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Museus, instituída pelo Ministério da Cultura de nosso país.

Art. 5º Registrar a Instituição, depois de organizada legalmente, junto ao Departamento de Museus e Centros Culturais do IPHAN, Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, órgão específico de acompanhamento dos Museus nacionais, para supervisão e elaboração de políticas públicas para a execução dos Planos Museológicos;

Art. 6º O Poder Executivo, nos termos do parágrafo único do artigo 15 da Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou instituições privadas, objetivando viabilizar a instalação, gestão, manutenção e desenvolvimento das atividades do museu.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA, Estado do Tocantins, Gabinete do Prefeito, aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

Anexo, **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO**

DECRETO 062/2024, de 09/10/2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DECRETO 062/2024, de 09/10/2024.

CERTIDÃO:

Consoante ao que dispõe o art. 37 “Caput” da C/F – Princípio da Publicidade dos Atos Públicos, **CERTIFICA-SE** que cópias do Decreto nº 062/2024, de 09/10/2024, que versa sobre: Dispõe sobre a criação do Museu Municipal, e dá outras providências, foram devidamente publicados no mural de avisos da Prefeitura, diversos lugares da cidade para conhecimento público e ainda divulgado no site oficial de Talismã www.talisma.to.gov.br Prefeitura Municipal.

Talismã – TO, 09 de outubro de 2024.

SILVANO FAGUNDES DA SILVA

Assessor Especial de Gabinete do Prefeito e Assuntos Parlamentares

Dados complementares:

Telefone da COMDEC: (63) 984731148 (Plantão)

E-mail **COMDEC:**
defesaciviltalisma@hotmail.com (João Carlos Lopes)

